



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 016, de 12 de janeiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIACAO DE MORADORES NOVO AMANHECER DE MATO LEITAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ASSOCIACAO DE MORADORES NOVO AMANHECER DE MATO LEITAO, Termo de Autorização de Uso para a cedência das dependências de um Pavilhão Recreativo.

Parágrafo único. A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob nº. 05.151.027/0001-07, com sede na travessa do Acesso 20 de Março, neste Município.

Art. 2º. A Autorização de Uso de que trata o *caput* do artigo anterior, recai sobre um Pavilhão Recreativo, construído em estrutura pré-moldada, com área total de 422,80 m².

§ 1º. A Autorização de Uso que o Município concede à entidade é a título precário e gratuito, devendo essa responsabilizar-se pela guarda, segurança, zelo, conservação e manutenção do bem objeto da permissão, inclusive perante coisas e pessoas que frequentarem o local.

§ 2º. O prédio está situado na travessa do Acesso 20 de Março, neste Município.

§ 3º. O direito ao uso do bem público terá vigência por 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, até o limite legal, desde que nenhuma das partes tenha manifestado em contrário, ou rescindido de forma antecipada, conforme interesse da Administração.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá comprovar as condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº. 85, de 21 de janeiro de 1994.

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br - Fone: 51 3784-1085
CEP 95.835-000 - CNPJ 94.577.590/0001-63 - MATO LEITÃO - RS

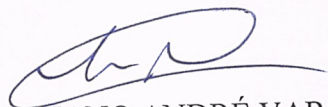


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão consubstanciados no Termo de Autorização de Uso, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO,
em 12 de janeiro de 2026.


LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/2026
Senhores Vereadores,

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa autorizar a firmar com a ASSOCIACAO DE MORADORES NOVO AMANHECER DE MATO LEITAO, Termo de Autorização de Uso para a cedência das dependências de um Pavilhão Recreativo.

A Entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob nº. 05.151.027/0001-07, com sede na travessa do Acesso 20 de Março, neste Município.

A Autorização de Uso recai sobre um Pavilhão Recreativo, construído em estrutura pré-moldada, com área total de 422,80 m², situado na travessa do Acesso 20 de Março, neste Município, e concede à entidade é a título precário e gratuito, devendo essa responsabilizar-se pela guarda, segurança, zelo, conservação e manutenção do bem objeto da permissão, inclusive perante coisas e pessoas que frequentarem o local.

O direito ao uso do bem público terá vigência por 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos, até o limite legal, desde que nenhuma das partes tenha manifestado em contrário, ou rescindido de forma antecipada, conforme interesse da Administração.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO